

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/ nº 230, de 01 de outubro de 1993.

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício das atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988. do CONMETRO,

Considerando o parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria CNP-DIPLAN nº 156 de 22/04/1981 do Conselho Nacional do Petróleo,

Considerando que este flutuador é fabricado sob licença da S.L. Empreendimentos, detentora da marca registrada Santal Equipamentos S.A., de Ribeirão Preto - SP, resolve:

Autorizar a utilização do flutuador, marca HG, fabricado por Termômetros e Densímetros HG Ind. e Com. Ltda., nos equipamentos destinados a indicar o teor alcoólico do álcool hidratado carburante comercializado nos postos de serviço.

1 CARACTERÍSTICAS DE MODELO

1.1 Fabricante: Termômetros e Densímetros HG Ind. e Com. Ltda.

Endereço: Rua Caramuru, 427/421 - Vila Mariana - CEP.; 04138-001 - São Paulo - SP.

1.2 Descrição: Flutuador provido de bulbo, baste e capilar, contendo álcool de coloração vermelha destinado a indicação do teor alcoólico mínimo pré-determinado.

1.2.1 A indicação do teor alcoólico é feita pela posição relativa do nível do líquido capilar com o nível do álcool etílico hidratado carburante:

a) teor alcoólico abaixo do mínimo pré-determinado quando o nível do líquido do capilar ultrapassa o nível do álcool etílico hidratado carburante;

b) teor alcoólico acima do mínimo pré-determinado quando o nível do líquido do capilar não atinge o nível do álcool etílico hidratado carburante;

c) teor alcoólico igual ao mínimo pré-determinado quando o nível do líquido do capilar coincide com o nível do álcool etílico hidratado carburante.

1.3 Marca: HG

1.4 Tipo: de massa constante, com deslocamento e temperatura variáveis.

1.5 Material:

1.5.1 Vidro: neutro de superfície lisa.

1.5.2 Lastro: grãos de chumbo imobilizados com lacre de ponto de fusão superior a 80°C.

1.5.3 Enchimento: substância de álcool de coloração vermelha.

2 FORMAS, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Em conformidade com o memorial descritivo e o Anexo I constantes do Processo INMETRO nº 08550.003.289/92.

3 RESTRIÇÕES

3.1 Todo equipamento destinado a indicar o teor alcoólico mínimo pré-determinado do álcool etílico hidratado carburante que tenha seu flutuador substituído pelo flutuador autorizado por esta Portaria deve ser objeto de nova autorização para instalação, ficando a modificação sujeita à prévia autorização do fabricante do equipamento original.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A autorização para utilização do flutuador a que se refere esta Portaria fica condicionada a sua instalação e manutenção por firmas autorizadas pelo INMETRO, as quais estão obrigadas a selar o pontos indicados na Portaria de autorização para instalação do equipamento do qual o flutuador for parte integrante.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer as seguintes inscrições:

- a) marca e nome do fabricante;
- b) número de série e ano de fabricação do instrumento;
- c) o teor alcoólico mínimo em grau INPM. em que for calibrado.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

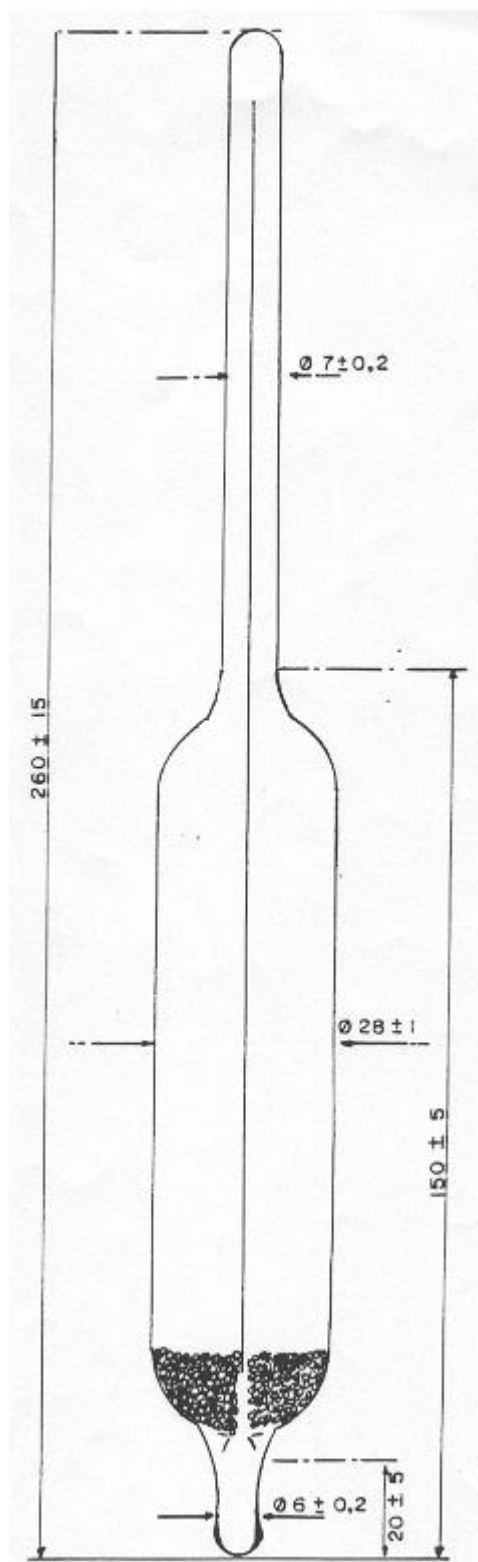
6.1 Verificação inicial e periódica: Deverão ser feitas em todos os flutuadores fabricados, antes de serem comercializados. Deverão ser executadas nas dependências do fabricante ou do Órgão da Rede Nacional de Metrologia Legal, conforme normas de procedimentos pertinentes.

6.2 Verificações periódica e eventual: Deverão ser executadas nas dependências do Órgão da Rede Nacional de Metrologia Legal - RNML, conforme normas de procedimentos pertinentes.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Anexo I - Forma e dimensões do flutuador.

JULIO CESAR CARMO BUENO
Presidente do INMETRO em exercício



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 230 DE 01 DE Outubro DE 1993



FABRICANTE:
TERMÔMETROS E DENSÍMETROS "HG" IND. E COM.
LTDA.

FORMA E DIMENSÕES DO FLUTUADOR

COTAS EM:
mm

ESCALA:

ANEXO:
01